

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"A C R I E R G S"

E S T A T U T O

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Advogados Criminais do Estado do Rio Grande do Sul - ACRIERGS -, fundada em 10 de abril de 1984, sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Porto Alegre, na rua dos Andradas, nº 1261, 10º andar, constituída de Advogados Criminais, além de acadêmicos e estagiários, regularmente inscritos na OAB, tem por objetivo incentivar o estudo e aprimoramento do Direito Criminal.

§ 1º - A ACRIERGS poderá criar e manter subseções em qual quer comarca deste estado do RGS, observadas as presentes normas estatutárias.

§ 2º - A ACRIERGS poderá filiar-se a entidades congêneres ou de âmbito mais geral, sem que isso implique na perda de sua autonomia de ação.

Art. 2º - Das Finalidades:

- a) defender os direitos, interesses, prerrogativas profissionais e a reputação da classe dos advogados, acadêmicos e estagiários militantes na Advocacia Criminal, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, além da esfera administrativa;
- b) promover e incentivar o estudo do Direito, mantendo intercâmbio cultural com Associações e entidades congêneres, nacionais e internacionais, mediante a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e encontros;
- c) colaborar com as demais entidades representativas da classe, em todas as questões relacionadas com interesses dos profissionais da Advocacia Criminal;
- d) Cooperar para o bom funcionamento da Justiça Criminal, propondo medidas que visem seu aprimoramento, através de sugestões, visando melhores condições para o exercício da advocacia criminal;

Dr. [Signature]
Lima

ADVOGADO
Escritório: Av. Borges de Medeiros,
410 - Sala C-1
Fone: 24-60-40 - P. ALEGRE

[Signature]

- e) propugnar pela valorização do trabalho profissional, avaliando pela qualidade dos serviços e dos honorários a que fizer juz;
- f) prestar aos associados serviços que facilitem o exercício da Advocacia Criminal, desde sua iniciação, oferecendo-lhes orientação, meios de pesquisa e consultas;
- g) promover estreito convívio entre os Associados, criando e desenvolvendo atividades culturais e recreativas;
- h) denunciar toda e qualquer atividade espúria de concorrência desleal ao legítimo exercício da Advocacia Criminal;
- i) promover assistência jurídica criminal aos necessitados, indicando profissional para promover a defesa penal, sempre condicionada a indicação à anuência e responsabilidade deste;
- j) defender e lutar pelo Estado de Direito Democrático.

Art. 39 - A duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 49 - O quadro associativo compõe-se das seguintes categorias:

- I - Sócio-fundador;
- II - Sócio-efetivo;
- III - Sócio-benemérito;
- IV - Sócio-honorário;
- V - Sócio-correspondente;
- VI - Sócio-acadêmico-estagiário.

§ 1º Serão considerados como:

I - FUNDADOR:

Advogado inscrito na OAB/RS, que, tendo comparecido à Assembléia Constitutiva da presente Associação, haja aprovado o seu Estatuto e assinado o livro de presença; os sócios-fundadores ficam isentos do pagamento da jóia, cabendo-lhes somente o pagamento da anuidade.

II - EFETIVO:

Advogado inscrito na OAB/RS, que exerça a Advocacia Criminal e satisfaça os requisitos do presente Estatuto.

III - BENEMÉRITO:

Neuênio
Dr. Neuênio Lima
 ADVOGADO

Esca: Av. Borges de Medeiros,
 410 - Sala 611

J



III-BENEMÉRITO:

Entidade ou cidadão que tenha prestado relevantes serviços às finalidades desta Associação.

IV - HONORÁRIO:

Pessoas de reconhecido saber jurídico que por estudos ou trabalhos tenha contribuído para o aperfeiçoamento da Justiça Criminal, da classe dos Advogados Criminais e das Ciências Penais.

V - CORRESPONDENTE:

Advogado inscrito em qualquer secção da OAB ou profissional alienígena, que exerça a Advocacia Criminal.

VI - ACADÊMICO-ESTAGIÁRIO:

Acadêmico do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, regularmente inscrito como Estagiário junto aos Órgãos competentes.

- § 29 - A admissão de Sócios Efetivos, Correspondentes ou Acadêmicos-estagiários será feita mediante proposta subscrita pelo próprio interessado e de dois Sócios Fundadores e/ou Efetivos, quites com a tesouraria, com parecer e decisão favorável da Diretoria. A admissão de Sócio Benemérito ou Honorário será feita mediante proposta subscrita de três Conselheiros e efetivar-se-á com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.
- § 39 - Os Sócios não respondem nem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

- Art. 59 - São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:
- I - Votar e ser votado para o cargo de Conselheiro e Diretor nos termos deste Estatuto.
- II - Propor e representar contra a admissão de sócio e aplicação de penalidades.
- III - Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, observando o Estatuto.
- IV - Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nelas discutindo e votando matérias constantes da convocação.
- V - Oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho, visan

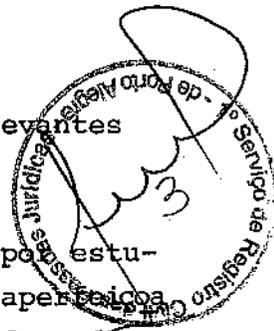
Dr. Mueland
Dr. Nereu Lima

ADVOGADO

Escr.: Av. Lages de Medeiros,

410 - Sala 611

J



do o interesse da classe e do bom funcionamento da
Justiça Criminal.

VI - Apresentar, discutir e votar as teses apresentadas
nas reuniões convocadas para tal fim.

VII - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação

VIII - Assistir às reuniões do Conselho, ordinárias e Extra
ordinárias, salvo se forem privativas.

IX - Exigir a presença de um Conselheiro em incidentes no
exercício da Advocacia Criminal.

X - Solicitar por escrito a indicação de Advogado Asso-
ciado, para patrocinar, gratuitamente, sua defesa
penal.

§ 1º - São direitos dos Sócios Correspondentes, beneméritos e
Honorários:

I - Apresentar trabalhos, teses e indicações de caráter
jurídico, discutindo-os e votando-os.

II - Utilizar-se de todos os serviços normalmente presta-
dos pela Associação.

§ 2º - Os Acadêmicos-Estagiários, uma vez definitivamente ins-
critos na OAB/RS, serão havidos automaticamente na cate-
goria de Sócios Efetivos.

§ 3º - Não se aplicam aos Sócios Correspondentes, Beneméritos,
Honorários e Acadêmicos-Estagiários, os incisos números
I, II, III, IV e X deste artigo.

Art. 6º - São deveres dos Sócios:

I - Exercer a profissão com dignidade observando os pre-
ceitos éticos e as disposições do Estatuto da OAB e
da "ACRIERGS":

II - Contribuir com todos os meios para o prestígio des-
ta Associação.

III - Pagar suas contribuições pontualmente.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

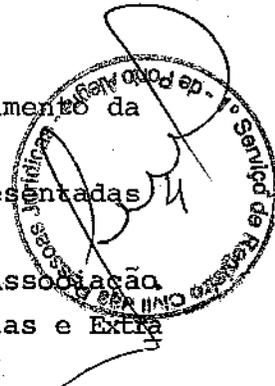
Art. 7º - O Sócio de qualquer categoria que infringir as disposi-
ções do presente Estatuto, torna-se passível das seguin-
tes sanções:

a) advertencia;

b) Suspensão;

Membro
Dr. Nereu Lima
ADVOCADO

[Handwritten signature]



- c) exclusão.
- § 1º - Compete à Diretoria aplicar a pena de advertência sempre, por escrito e em caráter sigiloso.
- § 2º - Compete ao Conselho, pelo voto da maioria simples de seus membros, a aplicação da pena de suspensão, a ser o máximo de 90 (noventa) dias, assegurado o direito de defesa, e aplicação da pena de exclusão, pelo voto de sua maioria absoluta.
- § 3º - Da aplicação da pena de advertência, caberá recurso ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, assim como, da decisão do Conselho de aplicar a pena de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral.
- § 4º - Considerar-se-á, automaticamente, excluído da Associação, o sócio que tiver cassada a sua inscrição na OAB/RS. O mesmo poderá ocorrer com o sócio que sem justo motivo, deixar de pagar três contribuições consecutivas.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se de sócios fundadores e efetivos quites com os cofres da Associação em pleno gozo de seus direitos Estatutários.
- § 1º - Além de deliberar e decidir qualquer assunto de interesse da Associação compete à Assembléia Geral privativamente:
- eleger os membros do Conselho, seu Presidente e os membros da Diretoria, cujos mandatos serão de dois anos.
 - deliberar e autorizar a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens imobiliários;
 - punir Conselheiro e autorizar punição de Diretor;
 - autorizar reforma ou alteração do Estatuto;
 - votar dissolução e liquidação da Associação.
- § 2º - A Seembléia Geral será instalada, ordinariamente no decorrer do mês de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, nos termos do presente Estatuto.
- § 3º - As atas das Assembléias serão lavradas em livro próprio e assinadas, sempre, pelo Presidente e Secretário.
- § 4º - A convocação da Assembléia Geral será determinada pelo

Dr. Nereu Lima
 ADVOCADO
 Escr.: Av. Borges de

[Handwritten signature]



Presidente, sempre que a julgar necessária ou a requerimento de três Conselheiros ou de um quinto dos Sócios Efetivos ou Fundadores, justificada a necessidade de convocação.

- § 5º - A convocação será feita por edital afixado nas dependências desta Associação, e no Forum Criminal, mencionando o dia e hora para a realização e a ordem do dia.
- § 6º - O lapso temporal entre a publicação do edital de convocação e o da realização da Assembléia, será no mínimo de 3 (três) dias, ou 7 (sete) dias antes, no mínimo, por correspondência protocolada.
- § 7º - As Assembléias terão início, sempre, à hora da convocação, com a presença de no mínimo um quinto de Sócios Fundadores ou Efetivos e, após trinta minutos da hora anunciada, será realizada com qualquer número de sócios. O quorum será apurado pelo livro de presenças.
- § 8º - É vedado ao sócio fazer-se representar por procurador.
- § 9º - Na Assembléia Geral não poderão ser votadas matérias não constantes do edital e da circular de convocação.
- § 10º - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas pela maioria simples de votos, serão contudo, pela maioria de dois terços dos votantes presentes e legalmente habilitados, as decisões que tenham por objeto as matérias referidas nas letras "b", "c", "d" e "e", do parágrafo primeiro do artigo 7º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São Órgãos da Administração:

- I - O Conselho
- II - A Diretoria

SEÇÃO I - DO CONSELHO

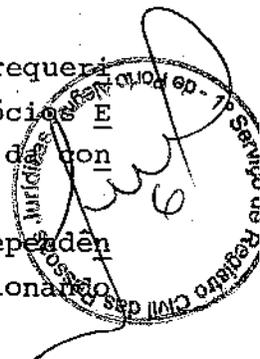
Art.10º - O Conselho é constituído por quinze membros, dentre os Sócios Fundadores ou Efetivos, e mais cinco Suplentes Conselheiros, no pleno gozo dos direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de dois anos.

§ 1º - Compete ao Conselho:

- a) elaborar e alterar o Regimento Interno;
- b) autorizar a aquisição, venda, permuta ou alienação de

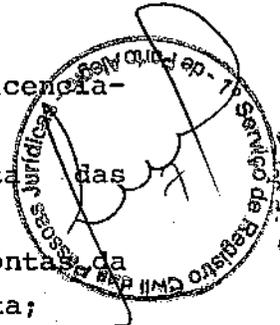
Membro
Dr. Nereu Lima
 ADVOGADO
 Esq. Av. Foz

J



bens imóveis;

- c) deliberar sobre as propostas de inscrição, licenciamento e penalidades, de sua competência;
- d) fixar valor, época, forma de pagamento e multa das contribuições;
- e) apreciar e votar relatórios e balanços das contas da Diretoria, sem interferência dos membros desta;
- f) aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g) convocar Assembléia Geral;
- h) criar cargos e departamentos e designar seus ocupantes;
- i) fixar as atribuições do Vice-Presidente;
- j) resolver casos omissos do presente Estatuto e do Regimento interno.



- § 2º - O Conselho somente instalar-se-á com a presença de no mínimo sete de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus votos.
- § 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinta-feira de cada mês, ou na subsequente se recair em feriado ou ponto facultativo, podendo reunir-se em caráter extraordinário, sempre que necessário se fizer.
- § 4º - Somente será elegível ao Conselho o Advogado inscrito definitivamente na OAB/RS já dois anos, no mínimo e, perderá o mandato aquele que sem justa causa deixar de comparecer há mais de três seções consecutivas.
- § 5º - O Presidente do Conselho terá voto de minerva, competido-lhe nomear substituto a qualquer membro licenciado.
- § 6º - Será permitida a reeleição do Conselheiro, nunca, porém, para mandato sucessivo.
- § 7º - O Conselheiro que infringir o estabelecido no artigo 4º, será substituído pelo primeiro suplente de Conselheiro, e assim sucessivamente.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

- Art. 11º - A Diretoria será composta pelo Presidente do Conselho e, ainda, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário Geral e um Secretário Adjunto, que acumulará as funções de Relações Públicas e Humanas.
- § 1º - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente e sempre que for convocada pelo Presidente, com o mínimo de quatro membros, decidindo por maioria simples.

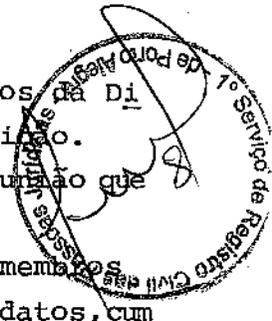
Dr. Nércia Lima
 ADVOGADO
 Escr.: Av. Borges de

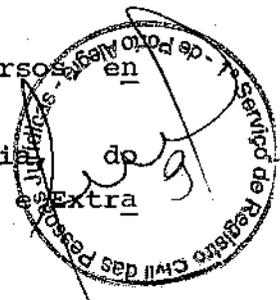
J.

- § 2º - Nos casos de impedimentos temporários, os membros da Diretoria se substituirão conforme a ordem de eleição.
- § 3º - Na hipótese de vaga, o Conselho, na primeira reunião que se lhe seguir preencherá o cargo.
- § 4º - Somente poderão ocupar os cargos na Diretoria, membros do Conselho, em período coincidente a seus mandatos, cumprindo ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- § 5º - Compete à Diretoria:
- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho, quando conformes com a lei e ao Estatuto;
 - II - Elaborar e apresentar ao Conselho:
 - a) a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
 - b) o relatório anual, o balanço e a prestação de contas do exercício findo.
 - III - deliberar sobre a admissão de Sócios Efetivos, Estagiários ou Correspondentes, "ad referendum" do Conselho;
 - IV - propor ao Conselho a concessão de título de Sócio Honorário ou Benemérito;
 - V - advertir e suspender associado;
 - VI - aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação;
 - VII - promover a realização de reuniões, debates, conferências, cursos, encontros, seminários e congressos destinados a incrementar o estudo de assuntos jurídicos;
 - VIII - estabelecer relações com entidades representativas dos advogados.
- § 6º - Compete ao Presidente:
- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
 - b) assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros valores pecuniários;
 - c) assinar com o secretário a correspondência da Associação;
 - d) autorizar despesas e sua liquidação conjuntamente com o Tesoureiro;
 - e) convocar reuniões de Diretoria;
 - f) convocar Assembléia Geral;

Dr. Nereu Lima
 ADVOGADO
 Escr.: Av. Borges de Medeiros

H





- g) presidir reuniões, debates, conferências, cursos, contros, seminários e congressos;
- h) dirigir os trabalhos das reuniões de Diretoria do Conselho e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extra ordinárias.

§ 79

- Compete ao Secretário Geral:

- a) auxiliar o Presidente e os demais membros da Diretoria;
- b) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos provisórios e em caso definitivo, até a eleição de novo Vice-Presidente;
- c) dirigir os trabalhos relativos à Secretaria da Associação;
- d) providenciar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e das Assembléias Gerais;
- e) redigir a correspondência e assiná-la em conjunto com o Presidente.

§ 89

- Compete ao Secretário Adjunto, além das funções de Relações Públicas e Humanas, as seguintes:

- a) auxiliar o Secretário Geral;
- b) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos provisórios e em caso definitivo, até a eleição de novo membro pelo Conselho.

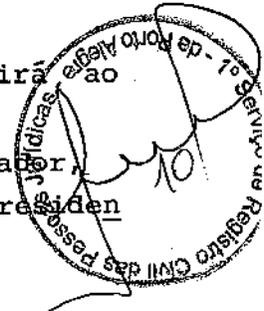
§ 99

- Compete ao Tesoureiro:

- a) efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- b) dirigir os trabalhos da Tesouraria da Associação;
- c) providenciar a arrecadação da receita;
- d) providenciar a escrituração contábil do movimento financeiro, levantar os balanços e balancetes, submetendo-os a exame pela Diretoria;
- e) assinar em conjunto com o Presidente, cheques e outros papéis representativos de valores pecuniários;
- f) fiscalizar e administrar os bens móveis da associação;
- g) orientar na aplicação das contribuições dos sócios;
- h) dirigir os trabalhos relativos à Administração da Associação;
- i) providenciar a contratação de funcionários, submetendo suas requisições ao Conselho para deliberação.

Marcos Lima
Dr. Marcos Lima
 ADVOGADO

Escreva: Av. Borges de Medeiros,
 410 - Sala 611



- § 10º - Nos impedimentos de qualquer dos Diretores cumprirá o Diretor Presidente a nomeação de substitutos.
- § 11º - Ficam criados os cargos de primeiro e segundo Orador, que serão preenchidos por sócios nomeados pelo Presidente e com as atribuições que este lhes atribuir.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

- Art. 12º - Haverá eleições bienais para a composição do Conselho e membros da Diretoria, ficando desde já fixada a primeira delas para o mês de abril de 1984.
- § 1º - Poderá votar e ser votado o sócio Fundador ou Efetivo que preencha os requisitos e esteja no pleno gozo dos direitos estatutários, vedada a utilização de procuração.
- § 2º - a candidatura ao Conselho deverá ser expressa através de chapa composta de quinze nomes para o cargo de titulares e cinco nomes para o cargo de suplentes, ou individualmente, sempre por escrito e protocolada junto à secretaria com antecedência mínima de trinta dias da data da realização da Assembléia Geral.
- § 3º - Fica assegurado a qualquer candidato obter junto à secretaria o nome e endereço dos eleitores.
- § 4º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maior número de votos, em votação secreta.
- § 5º - As eventuais impugnações serão levadas pela Diretoria ao Conselho que decidirá sobre a inelegibilidade do candidato, sem recurso, facultada a defesa escrita ou oral, esta pelo prazo de vinte minutos.
- § 6º - Os cargos eletivos serão exercidos, sempre, gratuitamente.
- § 7º - A votação para a eleição dos membros do Conselho deverá ser feita individualmente.
- § 8º - Caberá recurso à Assembléia Geral da denegação de pedido de inscrição de sócio para cargo eletivo ao Conselho.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- Art. 13º - O patrimônio social da "ACRIERGS" é o acervo de todos os

Nereu Lima
Dr. Nereu Lima
 ADVOGADO

J

bens móveis e imóveis, direitos da Associação, além das receitas provindas de mensalidades, anuidades, contribuições, multas, taxas, doações, subvenções e tudo mais que representar valor.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 14º - A "ACRIERGS" terá um Regimento Interno a ser elaborado por comissão formada de cinco Conselheiros e aprovado pelo Conselho, até cento e oitenta dias desta data,
- § 1º - A dissolução da Associação poderá ocorrer em razão da perda de suas finalidades e nos demais casos previstos lei, mediante deliberação de mais de dois terços de seus Sócios Fundadores e/ou Efetivos, em duas Assembléias Gerais convocadas em jornal de grande circulação de Porto Alegre e com o intervalo mínimo de quinze dias.
- § 2º - Na hipótese da dissolução, o patrimônio líquido da "ACRIERGS" reverterá em benefício da OAB/RS.
- § 3º - Este Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, salvo quanto às condições exigidas em lei, para reconhecimento, Estadual ou Federal, de sua utilidade pública, à gratuidade dos cargos ou funções sociais, à vedação de se distribuírem lucros ou vantagens aos sócios.
- § 5º - O presente Estatuto entra em vigor na presente data da sua aprovação.
- § 3º - A eleição definitiva da diretoria será realizada em Assembléia Geral Extraordinária.

Visado em 30 de agosto de 1984.

Marcia dos Santos Guaid
OAB. 14.871.

Marcia dos Santos Guaid
Dr. Marcia Lima

ADVOGADO

Escr.: Av. Borges de Medeiros,

410 - Sala 611

Fone: 24-60-49 - P. ALEGRE